

Estudo Técnico Preliminar 79/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 23205.014242/2020-31

2. Descrição da necessidade

O presente instrumento tem por fim a fixação das balizas operacionais e o respectivo detalhamento para viabilizar a contratação da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto “**Residência, cooperação e agricultura familiar**”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Acadêmica - campus Chapecó	João Guilherme Dal Belo Leite

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na execução do contrato a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;
- c. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

- h. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i. Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 62 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424/2016 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- k. Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme decreto n.º 8.241/2014;
- l. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como TCU e CGU;
- m. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q. Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- r. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 424 /2016, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t. Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhadas, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v. Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.

5. Levantamento de Mercado

A utilização de uma fundação com a experiência necessária permite que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a fundação realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda software próprio, via Internet, que permite acessar a qualquer momento, de qualquer lugar, os dados relativos ao projeto proporcionando maior agilidade à execução. De acordo com o Art. 1º da Lei 8.958 de 20/12/94: “As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”.

Foram solicitados orçamentos para as três fundações habilitadas para essa finalidade, a saber: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF) (Quadro 1). Considerando que o orçamento com menor custo foi da FUNTEF.

Os orçamentos recebidos das fundações de apoio apresentavam grande diferença nos custos das Fundações, variando de 3,20% a 8,39% do valor total do projeto. Esses valores estão de acordo com o geralmente cobrado pelas fundações, considerando o valor total do projeto e a complexidade das operações realizadas pela fundação. Geralmente esses valores oscilam entre 3,00 a 8,00% do valor total do projeto.

A Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF) possui como objetivo, em seu estatuto, instituir bolsas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão. Que apresenta correlação com o projeto de residência agrícola intitulado “Residência, cooperação e agricultura familiar” que destina maior parte do recurso do projeto ao pagamento de bolsas.

A FUNTEF já gerenciou e vem gerenciando os aspectos administrativo e financeiros de vários projetos da UFFS, demonstrando que pode atender com presteza, nossas necessidades institucionais.

Quadro 1. Valores dos orçados obtidos das três fundações habilitadas a prestar serviço para a UFFS: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), Fundação de Apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF).

Fundação	Valor do contrato	Valor cobrado	Percentual
FAPEU	R\$ 146.203,18	R\$ 8.352,30	5,71%
FAURGS	R\$ 146.203,18	R\$ 12.261,57	8,39%
FUNTEF	R\$ 146.203,18	R\$ 4.671,48	3.20%

6. Descrição da solução como um todo

Conforme elencado no item anterior, a FUNTEF é a fundação de apoio, habilitada para prestar serviços à UFFS, com o menor orçamento para execução administrativa do projeto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão é de uma contratação para o gerenciamento administrativo e financeiro relativo ao projeto aprovado no Edital de Chamamento Público N° 01/2020 MAPA/SAF.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor global estimado para a execução do projeto é de R\$ 146.203,18 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e três reais e dezoito centavos), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida à CONTRATADA para a respectiva gestão administrativa e financeira e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira a ser contratados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há possibilidade de parcelamento por se tratar de serviço, cujo valor foi aprovado em chamada pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta é uma contratação independente, de um único objeto com prazo de execução definido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Trata-se de contratação prevista no Termo de Execução Descentralizada (TED) N° 071/2020, com origem na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF/MAPA – através do Edital de Chamamento Público N° 01/2020 MAPA/SAF que aprovou o projeto “**Residência, cooperação e agricultura familiar**”.

12. Resultados Pretendidos

Promover a qualificação técnica de oito (08) estudantes e recém-formados do curso de agronomia da UFFS Chapecó através do intercâmbio de conhecimentos com produtores rurais, cooperativa e universidade.

Desenvolver habilidades críticas e éticas nos residentes, através do exercício de atividades profissionais em cooperativas da agricultura familiar.

Contribuir à formação de jovens profissionais capacitados para enfrentar o mercado de trabalho.

Fortalecer a relacionamento da universidade com as organizações da agricultura familiar, através da troca de experiências e da construção de sistemas produtivos voltados à produção e comercialização de alimentos saudáveis e seguros.

13. Providências a serem Adotadas

Seleção de oito (08) estudantes e recém-formados do curso de agronomia da UFFS Chapecó através de Edital.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Recurso a ser utilizado em pagamento de bolsas para alunos de graduação em atividades de pesquisa e extensão as quais não envolvem impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considera-se viável a contratação da referida fundação tendo em vista que ela já está fazendo gerenciamento administrativo e financeiros de vários projetos da UFFS, bem como em o fez em ocasiões anteriores, demonstrando que pode atender com presteza, nossas necessidades institucionais, e, além disso:

1. encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
2. é autorizada conforme Portaria Conjunta nº 61, de 3 de junho de 2020 a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Fronteira Sul –UFFS;
3. possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone;
4. não possui fins lucrativos;

16. Responsáveis

Membro da Equipe Técnica - Portaria nº 239/PROAD/UFFS/2020

JOAO GUILHERME DAL BELO LEITE

Professor do Magistério Superior

Membro da Equipe Técnica - Portaria nº 239/PROAD/UFFS/2020

SIUMAR PEDRO TIRONI

Professor do Magistério Superior